

I. Enquadramento

Perante a emergência de saúde pública de âmbito internacional, decorrente da situação epidemiológica da doença COVID-19, classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o Governo decretou a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância, a partir de 16 de março de 2020.

O plano de desconfinamento em vigor, prevê a reabertura dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância, a partir de 18 de maio, tendo a Secretaria de Estado da Ação Social, em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), elaborado um guião que define um conjunto de normas a observar na reabertura das respostas sociais Creche, Creche familiar e Ama no sentido de orientar e harmonizar o processo, de modo seguro e informado, tendo em vista a segurança das crianças e dos profissionais. Por sua vez, a 13/05/2020, a Direção-Geral da Saúde, emitiu a Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas.

No sentido de apoiar as suas associadas na implementação das orientações e recomendações a observar na reabertura das Creches, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) elaborou o presente documento que tem como objetivos principais:

- Sistematizar as orientações constantes do “Guia Orientador das Respostas Sociais Creche, Creche Familiar e Ama” e da Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas da DGS, agrupando-as por áreas;
- Clarificar algumas das orientações emanadas;
- Procurar responder às dúvidas apresentadas pelas Creches;
- Promover uma reabertura, tão tranquila quanto possível, que transmita segurança aos pais/responsáveis parentais, crianças e trabalhadores.

É ainda de salientar que muitas das orientações previstas no referido guia são já uma prática comum nas Creches, seja pelas exigências da legislação de enquadramento desta resposta social, seja pela adoção de boas práticas de atuação.

Reforça-se ainda que a Creche é um lugar de afetos, de desenvolvimento, crescimento, de partilha, interação e de práticas pedagógicas, onde a criança e o brincar estão no centro da ação, pelo que o cumprimento das orientações deverão respeitar esse enquadramento.

II. Sistematização do Guião Orientador - Creche

Plano de Contingência

- Revisão do Plano de contingência, de acordo com a [orientação 006/2020 da Direção-geral da Saúde \(DGS\)](#), devendo nomeadamente contemplar:
 - a) Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
 - b) Definição de uma área de isolamento, devidamente equipada com telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
 - c) Circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
 - d) A atualização dos contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos pais/responsáveis parentais;
 - e) A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença, necessidade de isolamento ou para prestação de cuidados a familiar de alguns dos seus elementos.
- Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência;
- Os pais/responsáveis parentais do caso suspeito devem ser de imediato contactados e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito na própria Creche;
- Todos os pais/responsáveis parentais devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição;
- A Autoridade local de Saúde deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
- Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da [Orientação 14/2020 da DGS](#);
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atalho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Documentação/Informação a rever e afixar em local visível:

- Novas normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 (de acordo com os anexos I e II da [orientação n.º 25/2020 da DGS – Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches Familiares e Amas](#));

Informação/Comunicação aos Pais/Responsáveis Parentais:

- Novas normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;
- A partir das orientações da DGS, do guião reabertura das Creches do gabinete da Secretaria de Estado da Ação Social, e do plano de contingência da Creche, a Instituição pode elaborar um documento informativo e de sensibilização para entrega e assinatura de tomada de conhecimento aos pais/responsáveis parentais, quando não for possível o envio por meios digitais;
- Informação escrita, de preferência por via eletrónica, sobre o início das atividades e sobre todas as alterações à organização e funcionamento das respostas sociais, face ao contexto da COVID-19, bem como instruções para informar a Creche sempre que a criança ou alguém com quem a mesma tenha estado em contacto recente apresente sintomas sugestivos de COVID-19;
- Devem ser criados circuitos de comunicação com os pais/responsáveis parentais, assegurando que a passagem da informação relativa à criança é devidamente efetuada;
- Pedir aos pais/responsáveis parentais que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a Creche;
- As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60º;
- Solicitar 2 mudas de roupa lavada e um par de calçado extra para permanecer na Creche, admitindo-se meias antiderrapantes.

Trabalhadores:

- Testagem de rastreio à COVID-19 aos profissionais desta resposta social;
- Deve ser dada formação a todos os funcionários (pessoal docente e não docente) relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19:
 - Conteúdos programáticos relativos à ativação dos seus planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de contágio de uma criança ou funcionário, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e ao encaminhamento para os serviços de saúde competentes;
 - Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar, retirar e manter.
- As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60º;
- Todos os funcionários devem usar máscara cirúrgica de forma adequada;
- Deve reforçar-se a lavagem/desinfecção frequente das mãos, por parte de todos os profissionais e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais;

Instalações e equipamentos:

- Assegurar a limpeza e desinfecção geral das instalações;
- A higienização dos espaços deve ser feita em conformidade com [a orientação 014/2020 da DGS](#);
- Sanitários com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
- Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da Creche e na sala de atividades (um por sala);
- Se possível, e assegurando as devidas condições de segurança, manter as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço. Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.

Organização do espaço e das atividades:

- Reorganização de processos, optando pela desmaterialização e privilegiando os meios digitais;
- Garantir uma redução do número de crianças por sala de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas;
- Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderão utilizar-se estes espaços para expansão da Creche, desde que permita garantir a segurança das crianças;
- Poderão ser criados grupos rotativos ou turnos distintos de crianças na Creche em função das necessidades dos pais/responsáveis parentais;
- Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como por exemplo, na sesta);
- Durante a sesta, os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o **máximo** de distanciamento físico **possível**, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
- As crianças e funcionários devem ser organizados em salas fixas (a cada funcionário deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;

- Os espaços não necessários para o alargamento dos grupos em virtude da divisão dos mesmos devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
- Devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:
 - a) Sempre que possível, evitar a entrada e saída simultânea de crianças/pessoal nas salas;
 - b) À chegada e saída da Creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelos seus pais/responsáveis parentais, ou por alguém por eles designado, à porta do estabelecimento, evitando a circulação dos encarregados de educação dentro da Creche;
 - c) Se possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
 - d) O acesso às salas deve ser limitado apenas ao pessoal afeto à mesma;
- A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento a:
 - a) Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
 - b) Nas salas em que as crianças se sentem ou circulam no chão, devem deixar o calçado à entrada, podendo ser solicitado aos encarregados de educação que levem um par de calçado extra a deixar ao cuidado dos auxiliares;
 - c) Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações;
 - d) Garantir material individual necessário para cada atividade;
 - e) Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
 - f) Remover da sala todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
 - g) No caso das Creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro utensílio de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
- Os serviços de limpeza e higienização devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a [Orientação 014/2020 da DGS](#);
- As crianças devem ser entregues e recolhidas apenas à porta de instituição;
- O número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança deve ser limitado;
- Não se pode trazer brinquedos ou outros não necessários;
- Deve-se restringir o acesso a crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença;
- Deve garantir-se que as pessoas externas (ex. fornecedores) só entram no estabelecimento excepcionalmente e de forma segura. Devem entrar pelas portas de serviço, devidamente higienizados, com proteção do calçado e máscara (não se podem cruzar com as crianças);

- Deve ser assegurada a higienização frequente dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas), brinquedos, materiais pedagógicos (p.e. lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (fraldário, berços e/ou catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a orientação 14/2020 da DGS;

Refeições:

- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas;
- A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- Antes do consumo das refeições, as crianças devem ser levadas a lavar as mãos e ajudadas para a sua realização de forma correta;
- Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
- Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras);

Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade:

- Nesta fase deverão ser cancelados os espetáculos, as festas internas, as reuniões de pais presenciais, as idas à praia, a natação, etc.;
- Os brinquedos que não puderem ser lavados, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
- As atividades devem ser desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos profissionais que se encontram com as crianças;
- O projeto pedagógico da Creche, previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto deve sofrer as devidas adaptações, sendo eliminadas todas as atividades extra ou com participantes externos (com exceção de atividades terapêuticas e/ou de intervenção precoce na infância).

Transporte:

- Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou por alguém por eles designado;
- Caso a Creche disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando: a. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex: um por banco);

- Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio);
- Disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
- Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo as orientações da DGS ([Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS](#));
- As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizadas no transporte das crianças não podem entrar nas instalações da Creche;

Porto, 13 de maio de 2020